

CONTRATO Nº 049 – 2024

ADESÃO Nº 001 - 2024/FME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061 - 2024
PROTOCOLO Nº 526 - 2024
ATA REGISTRO PREÇOS Nº 001 - 2024

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO E A EMPRESA DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01(UM) VEÍCULO, 0KM, TIPO VAN 14 +1, PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 31.237.827/0001-47, situado à Av. Tocantins, Nº 840, Centro, SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE. CEP: 77.390-000, representado por sua Gestora, a senhora: **NELCILENE ARAÚJO REIS**, inscrito no CPF sob o nº 463.590.281 - 15, Carteira de Identidade RG 1162625 SSP - TO, Residente e domiciliado na Avenida Maranhão, Cep Nº 77390 - 000.

CONTRATADA: EMPRESA DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA, CNPJ/MF 02.115.533/0001-44, endereço na Av. Santos Dumont,985 - Setor Rodoviário - Araguaína -Tocantins - CEP 77818-070, representante: PAULO EDGAR TAVARES, brasileiro(a), Casado, portador(a) do CPF nº 290.791.363 - 87.

Resolvem celebrar o presente Contrato nos termos do Ato de Adesão Nº 002/2024/FME, e observados os preceitos da Lei Federal nº. 14.133/21 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato é decorrente do processo de Ata de Registro de Preços nº 001/2024 oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 do Fundo Municipal de Educação de Conceição do Tocantins, com fundamento na lei n. 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Aquisição de 01(um) veículo, 0km, tipo Van 14 +1, para atender o transporte escolar do município de São Valério/TO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICA:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. |
|------|-----------|-------|--------|
|------|-----------|-------|--------|

| | | | |
|---|--|-----|----|
| 1 | <p>VEÍCUTO TIPO VAN, "0" ZERO KM, FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR 2024 / 2024' AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 5 VETOCIDADES, CÂMERA DE RÉ, DIREÇÃO HIDRÁUTICA, ELÉTRICA OU ELÉTRICA HIDRÁUTICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0. DIESET, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TITROS, COMBUSTÍVEL DIESET, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3.500MM,</p> <p>FREIOS ABS, AIR BAG, CONJUNTO E TRAVAS E RETROVISORES, CONTROTE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, SISTEMA ANTI-CAPOTAMENTO, MINIMO DE 14+1 LUGARES, JANELAS LATERIAS FIXA, LUZES EXTERNAS DE TETO PARA SINALIZAÇÃO, TACÓGRAFO, FAIXAS REFLEXIVAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, FAIXAS FIXADAS NAS TATERAIS, EM ADESIVO NA COR AMARELA PADRÃO COM A NOMENCTATURA "ESCOLAR" EM PRETO, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PETA TEGISTAÇÃO DE TRÂNSITO. COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, COM TODAS AS TAXAS PAGAS.</p> | UND | 01 |
|---|--|-----|----|

CLÁSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular – CRLV em nome do Fundo Municipal de Educação de São Valério, registrado no DETRAN- TO, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- 4.2 O Veículo deverá ser equipado com todos os itens de série e exigidos pelo CONTRAN
- 4.3 - A empresa contratada procederá a entrega do veículo.
- 4.4. O veículo, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura do contrato.
- 4.5. Custear todas as despesas decorrentes do fornecimento, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.
- 4.6. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do FME de São Valério, cumprindo as exigências da mesma.
- 4.7 Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 4.8 Responsabilizar-se pelo transporte do veículo, de seu estabelecimento até o local determinado pelo FME de São Valério.
- 4.9 Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao FME de São Valério por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.
- 4.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FME de São Valério ou a terceiros.
- 4.11. Manter rigoroso controle de qualidade sobre o veículo fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao órgão licitante ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.
- 4.12. Fornecer o veículo, objeto deste contrato, em sintonia com o preconizado neste procedimento.
- 4.13. Comunicar o FME de São Valério a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;
- 4.14. Não transferir a outrem, o objeto desse termo.
- 4.15. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.
- 4.16 Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, (estipulada

pelo fabricante) o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO**, resguardando as revisões periódicas indicadas pelo fabricante, as quais serão custeadas pelo FME de São Valério;

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS E PRAZO

12.1. A empresa fica obrigada a entregar o veículo, quando solicitado, nas condições estabelecidas neste Termo.

12.2. O local para entrega dos materiais será na Secretária Municipal de Educação de São Valério, sito á Avenida Minas Gerais, nº 237, Centro – São Valério – TO – CEP: 77.390-000, em horário de funcionamento da repartição.

12.3. Prazo de entrega/execução: O prazo de entrega é de 15 (quinze) dias a contar da data de envio da ordem de compra com o empenho devidamente aprovado, ressalvados em casos excepcionais, desde que devidamente justificado pela empresa fornecedora

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO VEÍCULO

13.1. O recebimento do veículo será feito na Secretária Municipal de Educação de São Valério ou por pessoa designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- a) O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da Nota Fiscal.
- b) O responsável de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá o veículo para verificação de especificações, preços, prazos e outros pertinentes.

13.2. Encontrando irregularidades fixará o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao fornecedor, para correção.

- a) Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente, para aplicação de penalidade.

13.3. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto comprado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no termo de referencia.

13.4. O veículo somente será recebido se acompanhado do documento fiscal pertinente, emitido nos valores e descrições indicados na Nota de Empenho.

13.5. O recebedor rejeitará o fornecimento que estiver em desacordo com o Termo de Fornecimento.

13.6. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada, pela qualidade, perfeição e especificação dos materiais fornecidos.

13.7. O veículo, mesmo depois de aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé por parte da Contratada, condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do veículo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela contratação do objeto a Contratada receberá o valor total **R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais)**, conforme planilha abaixo:

| Item | Descrição | Unid. | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|---|---|-------|--------|----------------|----------------|
| 1 | VEÍCULO TIPO VAN, "0" ZERO KM, FABRICAÇÃO/MODELO NÃO INFERIOR 2024 / 2024 AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, TRANSMISSÃO MANUAL COM NO MÍNIMO 5 VETOCIDADES, CÂMERA DE RÉ, DIREÇÃO HIDRÁUTICA, ELÉTRICA OU ELÉTRICA HIDRÁUTICA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 2.0. DIESET, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 60 TITROS, COMBUSTÍVEL DIESET, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 3.500MM, FREIOS ABS, AIR BAG, CONJUNTO E TRAVAS E RETROVISORES, CONTROTE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE, SISTEMA ANTI-CAPOTAMENTO, MÍNIMO DE 14+1 LUGARES, JANELAS LATERIAS FIXA, LUZES EXTERNAS DE TETO PARA SINALIZAÇÃO, TACÓGRAFO, FAIXAS REFLEXIVAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, FAIXAS FIXADAS NAS TATERAIS, EM ADESIVO NA COR AMARELA PADRÃO COM A NOMENCTATURA "ESCOLAR" EM PRETO, E TODOS OS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PETA TEGISTAÇÃO DE TRÂNSITO. COM O PRIMEIRO EMPLACAMENTO NO NOME DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS-TO, COM TODAS AS TAXAS PAGAS | UND | 01 | R\$ 283.000,00 | R\$ 283.000,00 |
| Valor Total R\$ 283.000,00 (Duzentos e oitenta e três mil reais) | | | | | |

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A empresa vencedora deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação; Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do veículo sem qualquer ônus ao FME de São Valério; Caso o veículo apresente defeitos de fabricação irreversível a empresa contratada deverá providenciar a troca do mesmo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Garantia do veículo, contra todos os defeitos, vícios e falhas de execução e funcionamento, considerando-se as condições normais de uso, por um período de no mínimo 1 (um) ano, a partir do recebimento definitivo

A empresa deverá fazer constar na nota fiscal ou documento a ela anexado, o prazo de garantia do produto

A garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

O custo referente ao transporte do veículo cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

SUBCLAÚSULA SEGUNDA - DO EMPLACAMENTO DO VEÍCULO

- a) O veículo deverá ser entregue já emplacado em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO**, CNPJ nº 31.237.827/0001-47, devidamente registrado no DETRAN da capital do Estado do Tocantins.
- b) A placa do veículo deverá conter as seguintes características: placas, categoria Oficial de acordo com RESOLUÇÃO Nº 780, DE 26 DE JUNHO DE 2019.
- c) Qualquer despesa com o emplacamento do veículo será responsabilidade da vencedora do certame.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O presente Contrato entrará na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei n. 14.133/2021, por iguais e sucessivos períodos, através de Termo Aditivo e desde que haja interesse entre as partes.

CLAUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa com a presente contratação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO SÃO VALÉRIO - TO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|----------------------|--------|-----------|----------|-----------|---------------------|------------------|-------------------------|---------------------|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | ELEMENTO DE DESPESA | | | | | | | | | | | |
| Órgão | Unidade Orçamentária | Função | Subfunção | Programa | Projeto/ | Categoria econômica | Grupo de Despesa | Modalidade de Aplicação | Elemento de despesa | | | | | | | | |
| | | | | | Atividade | | | | | | | | | | | | |
| 06 | 17.01 | 12 | 365 | 1224 | 2050 | 4 | 4 | 90 | 52 | | | | | | | | |
| 06 | 17.01 | 12 | 365 | 1223 | 1028 | 4 | 4 | 90 | 52 | | | | | | | | |
| FUNTE DE RECURSO | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FUNDEB VAAT | | | | | 1 | 5 | 4 | 2 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FUNDEB VAAR | | | | | 1 | 5 | 4 | 3 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| FUNDEB 30% | | | | | 1 | 5 | 4 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| MDE | | | | | 1 | 5 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 1 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TRANSF. SALÁRIO EDUCAÇÃO | | | | | 1 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, Normas Regulamentadoras - NR, Normas de Medicina e Segurança do Trabalho sendo obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- A Contratada deverá permitir o acompanhamento da entrega do objeto pelo fiscal do Contrato.
- Não transferir a terceiros, total ou parcial o fornecimento sem a previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- A Contratada deverá comunicar ao FME de São Valério qualquer anormalidade constatada e prestaresclarecimentos solicitados.

- A Contratada deverá responsabilizar-se, por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, (representantes ou prepostos), direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, inclusive aos decorrentes do fornecimento com vícios ou defeitos, mesmo expirado o vencimento do contrato;
- Efetuar a entrega do veículo em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade.
- Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o veículo no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, imediatamente.
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art.116, da lei nº 14.133, de 2021);
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- O contratado se obriga a fornecer o veículo de acordo com as especificações constantes de sua proposta, obedecendo, rigorosamente, no prazo de entrega, estão de conformidade com o termo de referência.
- Executar o fornecimento pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência
- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os fornecimentos.
- Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- Cientificar o FME de São Valério do andamento do fornecimento, quando for o caso
- Fornecer o veículo zero quilômetro, com duas chaves e Certificado de Registro, com o Licenciamento Veicular - CRLV em nome do Fundo Municipal de Educação de São Valério, registrado no DETRAN- TO, com os manuais do proprietário, de manutenção e de garantia.
- Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, (estipulada pelo fabricante) o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO/TO**, resguardando as revisões periódicas indicadas pelo fabricante, as quais serão custeadas pelo Fundo Municipal de Educação de São Valério;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- Contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições e prazos avençados;
- A Contratante reserva-se no direito de suspender ou resilir, a qualquer tempo, o fornecimento do objeto deste

contrato, sem qualquer ônus ou indenização;

- A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contrato com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Designar um servidor credenciado para acompanhar e fiscalizar o objeto deste instrumento;
- Não permitir a execução do fornecimento em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1 O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

PROVISORIAMENTE. O recebimento do veículo está condicionado qualidade, obrigando-se o fornecedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber. A contratante, observado o prazo de execução, emitira o Termo de Recebimento Provisório, independente de transcrição, para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e com a proposta da empresa contratada. O veículo poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo de 02 (duas) horas, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DEFINITIVAMENTE. O veículo será recebido definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após constatado o perfeito funcionamento do veículo, conseqüente aceitação mediante Termo circunstanciado. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotar/lento do prazo

12.2 A empresa vencedora do certame obriga-se a executar o objeto a que se refere este T.R. estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a correção do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

12.3 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa para efetuar a correção do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1 A recepção do veículo não implica na sua aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado
AV. TOCANTINS, Nº 280 – CENTRO, CEP: 77390-000, CNPJ Nº 31.237.827/0001-47, SÃO VALÉRIO – TO, TEL: 63
3359 - 1619, www.saovalerio.to.gov.br, licitacao@saovalerio.to.gov.br,

satisfatório quanto à qualidade, aferido pela Contratante mediante comprovação (documento assinado pelo fiscal do contrato), obrigando-se a Contratada a:

13.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, bem assim os executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições, decorrente de culpa da empresa fornecedora do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.114.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 14.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 14.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 14.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 14.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 14.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

16.9 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1016.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

I. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

16.11 16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.12 16.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13 16.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.14 16.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.15 16.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.16 16.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.1716.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de Abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

17.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.1817.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3.1 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.10.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.10.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.10.4 Indenizações e multas.

16.1917.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.20 17.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.21 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÕES

16.22 **19.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.23 **19.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.24 **19.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.25 **19.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS

21.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

21.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLAUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Valério e Diário Oficial do município.

CLAUSULA VIGÉSSUMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Valério/TO, 14 de Novembro de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VALÉRIO - TO
CNPJ Nº 31.237.827/0001-47
MARIA NELCILENE ARAÚJO REIS
GESTORA MUNICIPAL
CONTRATANTE

PAULO EDGAR
TAVARES:29079136387

Assinado de forma digital por
PAULO EDGAR
TAVARES:29079136387
Dados: 2024.11.18 15:46:13 -03'00'

DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA LTDA
CNPJ/MF Nº 02.115.533/0001 - 44
PAULO EDGAR TAVARES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Alagna Rodrigues Teixeira

Nome: Juliane Dias de Abreu

CPF: 078.036.931-99

CPF: 045.452.781-08